



**LEI MUNICIPAL Nº 751/2009**

Câmara Mun. de Eldorado  
Protocolo Nº 326/2009

16 JUN 2009

Recebido (  ) Expedido (  )

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DE ELDORADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARTA MARIA DE ARAUJO**, Prefeita Municipal de Eldorado-MS, faço saber que o povo de Eldorado, através de seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Criar a **COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DE ELDORADO**, que terá a incumbência de processar e julgar irregularidades cometidas por pessoas físicas ou jurídicas que infringirem: Leis, Códigos, Normas e ou Regulamentos das competições ESPORTIVAS organizadas, coordenadas e ou supervisionadas pelo Departamento de Esportes de Eldorado.

**Art. 2º** - Os membros designados para esta Comissão Disciplinar e Desportiva, não serão remunerados e suas atividades serão tidas como trabalho voluntário.

**Art. 3º** - Estará automaticamente desligado, qualquer integrante da **Comissão** que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou quatro intercaladas, salvo justo motivo.

**Art. 4º** - Não poderá exercer qualquer função dos órgãos judicantes constantes do Artigo 2º, os atletas, árbitros e dirigentes das entidades de prática do desporto, em eventos que estejam participando.

**Parágrafo Único** - Também não poderão integrar as Comissões Disciplinares, o responsável ou qualquer membro de Comitê Dirigente de evento correspondente.

**SEÇÃO I**  
**DOS MEMBROS DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Art. 5º** - A Comissão Disciplinar será composta de 05 (cinco) auditores, nomeados por portaria, pela **Prefeita Municipal**, devendo ser instalada com a presença da maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas pelos votos da maioria dos membros presentes.

**§ 1º** - Os membros da Comissão Disciplinar serão designados pelo Diretor do Departamento de Esporte dentre pessoas de sua confiança.

*C*





§ 2º - Poderão ser designados até 03 (três) membros suplentes que substituirão os efetivos em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º - No caso de ausência de um dos membros acima citados, o Presidente da Comissão Disciplinar designará o seu substituto para atuar "ad hoc".

**Art. 6º** - Os Membros da Comissão Disciplinar tem livre acesso a todas as dependências do local, seja público ou particular, onde esteja sendo realizada qualquer competição, devendo ser-lhes reservado assento em setor designado para as autoridades, sejam desportivas ou não.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

**Art. 7º** - Além das atribuições que lhe for conferida por este Código e pelo respectivo Regimento Interno, compete Membro da Comissão:

I – comparecer obrigatoriamente às sessões e audiências, com a antecedência mínima de 20 (vinte) minutos, quando regularmente convocado;

II – empenhar-se no sentido da estrita observância das Leis, do contido neste Código e zelar pelo prestígio das instituições desportivas;

III – manifestar-se rigorosamente dentro dos prazos processuais;

IV – representar contra qualquer irregularidade, infração disciplinar ou sobre fatos ocorridos nas competições de que tenha conhecimento;

V – apreciar, livremente, a prova dos autos, tendo em vista, sobretudo, o interesse do desporto, fundamentando obrigatoriamente a sua decisão.

## SEÇÃO III DOS DEFENSORES

**Art. 8º** - Qualquer pessoa maior e capaz poderá funcionar como defensor, observados os impedimentos legais.

**Parágrafo Único** – Quando se tratar de recurso, o mesmo deverá ser feito por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e com procuração do recorrente.

**Art. 9º** - O menor de 18 (dezoito) anos, que comparecer desacompanhado na sessão de julgamento, será defendido por pessoa maior, capaz nomeado pelo Diretor do Departamento de Esporte e ou responsável do evento, para atuar como defensor dativo.

**Parágrafo Único** – Na ausência do Defensor Dativo nomeado, o presidente da comissão disciplinar poderá nomear defensor "ad hoc".

## CAPÍTULO I DOS PRAZOS





**Art.10** - Os atos relacionados ao processo desportivo serão realizados nos prazos previstos por este Código e nos regulamentos dos eventos, se houver.

§ 1º - Quando houver omissão, o presidente do órgão julgante competente fixará o prazo, tendo em conta a complexidade da causa e do ato a ser praticado, que não poderá exceder a 03 (três) dias.

§ 2º - Não havendo preceito normativo nem fixação de prazo pelo presidente do órgão julgante competente, será de 03 (três) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

§ 3º - Os prazos são contínuos, não se interrompendo ou suspendendo no sábado, domingo e feriado, salvo quando o regulamento do evento já dispuser sobre o mesmo.

§ 4º - O prazo para interposição de representação apresentada pela entidade será de 03 (três) horas após o término da partida ou competição do dia, salvo quando o regulamento do evento já dispuser sobre o mesmo.

**Art. 11** - Decorrido o prazo, extingue-se para a parte, independentemente de declaração, o direito de praticar o ato de interpor representação.

## CAPÍTULO II DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS DA CITAÇÃO E DA INTIMAÇÃO

**Art. 12** - Citação é o ato processual pelo qual a pessoa física ou jurídica é convocada para, perante os órgãos julgantes desportivos, comparecer e defender-se das acusações que lhe são imputadas.

**Art. 13** - Intimação é o ato processual pelo qual se dá ciência à pessoa física ou jurídica dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

**Art. 14** - A citação e a intimação serão feitas pessoalmente, ou por intermédio do Dirigente da Entidade, Chefe de Delegação ou Diretor de Escola, publicando-as no boletim oficial do evento ou, ainda, por meio de correspondência, correio eletrônico ou fax.

**Parágrafo Único** - Além do que consta no caput do presente Artigo, a citação deverá ser afixada em local visível, na sede do Comitê Dirigente ou do órgão responsável pelo evento.

**Art. 15** - O mandado de citação deverá conter o nome do denunciado, o Artigo do Código que foi infringido, a descrição sucinta dos fatos, bem





como o local, dia e hora da audiência de instrução e julgamento. O mandado de citação mencionará ainda que o denunciado, menor de 18 (dezoito) anos, deverá vir acompanhado de pessoa maior e capaz para defendê-lo.

### CAPÍTULO III DAS PROVAS

**Art. 16** - Constituem instrumentos de provas, além dos em Direito admitidos: a súmula e respectivas cópias, os relatórios dos árbitros, auxiliares e representantes do Departamento de Esporte ou, dos mesários, apontadores, autoridades desportivas, os depoimentos de testemunhas e declarações das vítimas, fotocópias de documentos, bem como informações extraídas de "sites" de entidades ligadas ao desporto, devendo os documentos de confederações, federações, ligas e associações, serem emitidos em papel timbrado da entidade emissora.

§ 1º - As provas a que se refere o caput do Artigo gozarão de presunção relativa de veracidade, servindo de base para a denúncia, mas não constituem verdade absoluta.

§ 2º - As provas documentais somente poderão ser apresentadas até a abertura da sessão de instrução e julgamento.

§ 3º - As provas testemunhais deverão ser apresentadas, no máximo de 03 (três), independentemente de intimação, as quais serão ouvidas pelo Presidente, no início da sessão.

### CAPÍTULO IV DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

**Art. 17** - A intimação da sentença poderá ser feita pessoalmente ao sentenciado presente à audiência de julgamento ou através de publicação no Boletim Oficial ou por ofício, dependendo da urgência. Deverá uma cópia da decisão ser anexada no quadro de avisos gerais durante o evento, para conhecimento público. Prolatada a sentença na Sessão de Instrução e Julgamento, a mesma produzirá efeito a partir do dia imediato. Nas competições centralizadas, prolatada a sentença pela Comissão Disciplinar, seus efeitos fluem de imediato, bastando a comunicação da decisão aos representantes do Departamento de Esporte nos locais das disputas, para fins de cumprimento da sentença.

### CAPÍTULO V DA INTERVENÇÃO DE TERCEIRO

2





**Art. 18** - Admite-se a intervenção de terceiro na representação interposta por entidade, desde que acompanhada de prova do legítimo interesse de agir, e vinculação direta com a questão discutida no processo, e que sejam requeridas três horas antes do início da Sessão de Instrução e Julgamento. Depois de protocolado, será o requerimento, de imediato, encaminhado ao Presidente da Comissão, que emitirá seu parecer para em seguida ser submetido à apreciação da Comissão, que deferirá ou não o pedido. Durante a sessão de instrução e julgamento, o terceiro não fará uso da palavra.

**Parágrafo Único** – Não será admitida a intervenção de terceiro na condição de assistente.

**TÍTULO III**  
**DA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 19** - Após o término da partida ou disputa, a entidade diretamente prejudicada por infração disciplinar ou infração a regulamentos deverá representar ao Chefe do Comitê Dirigente, ou responsável pelo evento, no prazo previsto nos Regulamentos, descrevendo os fatos e anexando as provas. O processo disciplinar poderá também ser iniciado de ofício mediante denúncia da Comissão, ou por queixa a ela endereçada, formulada pela parte interessada que tenha comprovado interesse no resultado.

§ 1º - A representação da entidade será protocolada na secretaria dos Jogos, ou na secretaria da unidade onde se realize o evento, que anotará o dia e a hora do recebimento, encaminhando-a ao Diretor do Departamento de Esportes ou responsável pelo evento que, após, a encaminhará ao Presidente da Comissão Disciplinar.

§ 2º - Serão indeferidas, liminarmente, as representações apresentadas fora de prazo ou desacompanhadas de provas.

**Art. 20** - Competirá, também, ao Diretor de Departamento de Esportes, ou responsável pelo evento, representar ao Presidente da Comissão Disciplinar sobre qualquer infração disciplinar ou infração a regulamentos, imediatamente após o recebimento dos relatórios da partida ou competição, descrevendo os fatos e anexando as provas.

§ 1º - O procedimento do disposto no caput deste Artigo obedecerá rigorosamente à formalidade descrita no § 1º, do Artigo anterior.





**Art. 21** - Recebendo a representação, não sendo caso de indeferimento liminar, determinará o Presidente a autuação das peças, encaminhando os autos a Comissão Disciplinar para o oferecimento ou não da denúncia.

§ 1º - O Presidente determinará o arquivamento dos autos se concordar com o não oferecimento da denúncia proposto pela Comissão Disciplinar.

§ 2º - Sobrevindo a denúncia, o Presidente, designando dia, hora e local da Sessão de Instrução e Julgamento, determinando a citação do Denunciado para comparecimento à sessão, quando poderá apresentar, oralmente, sua defesa, pessoalmente ou por seu representante, mencionando a necessidade de menor de 18 (dezoito) anos comparecer acompanhado de pessoa maior e capaz para defendê-lo.

§ 3º - A juntada de documentos far-se-á de acordo com o preconizado no Artigo 25, § 2º.

§ 4º - Havendo testemunhas, elas serão ouvidas no início da sessão, e de acordo com o previsto no Artigo 25, § 3º.

**Art. 22** - Instalada a Sessão de Instrução e Julgamento com a maioria dos membros, após ouvir as testemunhas, se houverem, o presidente ou um membro por ele designado, fará o relatório dos autos. A seguir, fará uso da palavra, uma única vez, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, respectivamente, o membro da Comissão Disciplinar e o interponente da representação, para sustentação oral da acusação. O denunciado / representado fará igualmente a sustentação oral de sua defesa uma única só vez, também pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos. Quando duas ou mais partes, forem representadas pelo mesmo defensor o prazo para sustentação oral será de 15 (quinze) minutos.

§ 1º - Caso necessário o presidente do processo prestará os esclarecimentos das dúvidas suscitadas.

§ 2º - Em seguida, far-se-á o julgamento do processo, votando primeiramente o relator do mesmo. O presidente votará por último quando não for o relator do processo.

§ 3º - Após a votação proferida pelos Membros da Comissão Disciplinar, o Presidente proferirá a sentença decorrente da decisão da Comissão Disciplinar.

§ 4º - Nos casos de empate na votação, prevalecerá na pena disciplinar, o voto mais favorável ao denunciado.





§ 5º - Quando, na votação para a quantificação da pena, não se verificar maioria em virtude da diversidade de votos, considerar-se-á o membro que houver votado por pena maior, como tendo votado pela pena imediatamente inferior.

## **CAPÍTULO II DOS RECURSOS**

**Art. 23** - Qualquer das partes implicadas no processo poderá, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do primeiro dia útil após a sentença, interpor recurso, através de advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e devidamente constituído por procuração, sob pena de indeferimento liminar, intimando-se o recorrente.

§ 1º - O recurso interposto pelo Diretor do Departamento de Esportes ou pelo Chefe do Comitê Dirigente, poderá ser feito pessoalmente, não se exigindo advogado.

§ 2º - No caso de indeferimento liminar, o Presidente da Comissão Disciplinar determinará o arquivamento dos autos, dando ciência ao recorrente desta decisão.

§ 3º - Não havendo recurso, os autos permanecerão arquivados no Departamento de Esporte ou. Artigo

## **CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

**Art. 24** - A Comissão Disciplinar, na fixação das penalidades entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**Art. 25** - São circunstâncias que agravam a penalidade a ser aplicada:

- I - ter sido praticada com o uso de instrumento ou objeto lesivo;
- II - ter causado prejuízo patrimonial ou financeiro;
- III - ser o infrator reincidente

**Art. 26** - São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade:

- I - ter sido a infração cometida em afronta a grave ofensa moral;
- II - ter o infrator confessado infração atribuída a outrem;





- III – ter o infrator praticado arrependimento espontâneo e eficaz;
- IV - ter o infrator prestado relevante serviço ao desporto.

**Art. 27** - Havendo agravantes e atenuantes, a pena a ser aplicada será mensurada pelo julgador.

Parágrafo único. Se a diminuição da pena resultar em número fracionado, aplicar-se-á o número inteiro imediatamente inferior, sempre respeitada a pena mínima prevista.

**Art. 28** - As penalidades de multa deverão ser recolhidas para entidades beneficentes do município de Eldorado, a partir da publicação da decisão condenatória. O não pagamento da multa implicará na suspensão da Entidade, na modalidade categoria e sexo, enquanto não liquidar a obrigação.

**Art. 29** - Quando o agente, mediante uma única ação, pratica duas ou mais infrações, a de pena maior absorve a de pena menor.

**Art. 30** - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, aplicam-se cumulativamente as penas.

#### **CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO PREVENTIVA**

**Art. 31** - Quando a decisão da Comissão Disciplinar não puder ser proferida desde logo, mas existirem indícios de autoria e prova de infração disciplinar grave, o Presidente da Comissão Disciplinar poderá, à vista da representação, decretar a suspensão preventiva do infrator pelo prazo de até 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Único** - O prazo da suspensão preventiva sempre será computado na suspensão definitiva.

#### **SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS DIRIGENTES E AUXILIARES**

**Art. 32** - Constituem infrações cometidas pelos dirigentes e auxiliares.

I – Deixar de cumprir decisão oficial, criar óbices ao seu cumprimento ou esquivar-se de colaborar com o comitê dirigente na apuração de faltas, irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas nas dependências utilizadas nos campeonatos, competições ou torneios.

pena: suspensão até que se cumpram as exigências.





II - Praticar, dentro ou fora do local da competição, atos obscenos, utilizar gestos e palavras censuráveis, emitir conceitos atentatórios à disciplina ou à moral desportiva e praticar atos objetivando distorcer resultados de partidas ou competições.

Pena: suspensão de 01 (um) mês a 01 (um) ano.

III - Deixar de zelar pela disciplina dos componentes da delegação que chefia, inclusive os dirigentes ou atletas em cumprimento de penas impostas pela Comissão Disciplinar, bem como pela disciplina dos torcedores de sua entidade.

Pena: suspensão de 01 (um) mês a 01 (um) ano.

IV - Obstar ou tentar impedir por qualquer meio o prosseguimento das provas.

Pena: advertência ou suspensão de 02 (dois) meses a 06 (seis) meses.

V - Dar causa a desistência ou ao não comparecimento da entidade, na modalidade, categoria e sexo, depois da inscrição.

Pena: suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

VI - Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

Pena: suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

VII - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

Pena: suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

VIII - Participar de rixa durante a competição.

Pena: suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

IX - Incitar, utilizando-se de gestos e palavras, seus atletas e torcedores, contra as decisões dos árbitros.

Pena: suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

X - Ofender moralmente qualquer membro de órgão subordinado ao Departamento de Esportes, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto.

Pena: advertência ou suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

XI - Falsificar, participar da falsificação, contribuir para a falsificação, usar documentos falsos, permitir seu uso por outrem ou prestar informações inexatas ou omitir quaisquer informações que possibilitem a inscrição ou participação de atletas em competições ou a fim de servir de provas junto à Justiça Desportiva e órgãos do Departamento de Esporte.

Pena: suspensão de 02 (dois) meses a 02 (dois) anos.

XII - Desrespeitar, praticar ato hostil, ameaçar com mal injusto e grave qualquer membro de órgão subordinado ao Departamento de Esporte, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto, a qualquer tempo.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

XIII - Praticar vias de fato, como o empurrão, a cusparada, ou ato que a isto se assemelha.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.





XIV - Tentar agredir fisicamente qualquer membro de órgão subordinado ao Departamento de Esportes, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

XV - Agredir fisicamente qualquer membro de órgão subordinado ao Departamento de Esportes, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 03 (três) anos ou eliminação.

§ 1º - As infrações acima tipificadas, se praticadas por médicos, preparadores físicos, ou massagistas, sujeitando-os às mesmas penalidades previstas para os dirigentes e auxiliares.

§ 2º - Nas mesmas penas incorre, na medida de sua culpabilidade, o técnico responsável pelo atleta desportivamente reincidente na mesma competição.

### SEÇÃO III DAS INFRAÇÕES PRATICADAS PELOS ATLETAS

**Art. 33** - Constituem infrações cometidas pelos atletas.

I - Deixar de cumprir decisão oficial, criar óbices ao seu cumprimento ou esquivar-se de colaborar com o comitê dirigente na apuração de faltas, irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas nas dependências utilizadas nos campeonatos, competições ou torneios.

Pena: suspensão até que se cumpram às exigências.

II - Agir com deslealdade durante a competição ou retardar-lhe o andamento através de propositadas e reiteradas interrupções.

Pena: suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

II - Ofender moralmente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas ao Departamento de Esportes ou dirigentes de entidades participantes de eventos desportivos.

Pena: advertência ou suspensão de 02 (dois) meses a (01) um ano.

IV - Ofender moralmente pessoas do público durante a competição, ou lançar contra ele qualquer tipo de objeto.

Pena: suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

V - Abandonar ou desistir da competição durante o seu andamento, sem motivo justificado.

Pena: suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

VI - Participar de rixa.

Pena: suspensão de 02 (dois) meses a (01) um ano.





VII - Solicitar ou concordar com a sua inscrição por mais de uma entidade durante a temporada.

Pena: suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

VIII - Desrespeitar, praticar ato hostil, ameaçar com mal injusto e grave qualquer membro de órgão subordinado ao Departamento de Esportes, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto, a qualquer tempo.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

IX - Recusar-se a atender intimação para comparecer perante ao Departamento de Esportes, salvo por motivo de força maior.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

X - Omitir qualquer irregularidade que o impeça de se inscrever ou de participar nos eventos, ocasionando dessa forma, inscrição e participação irregular.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

XI - Falsificar documento de identidade ou usar documento falso para obter inscrição ou participar dos eventos.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

XII - Praticar desordens e atos de indisciplina no local do evento, a qualquer momento, durante o evento.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

XIII - Incitar seus companheiros e os torcedores, por gestos e palavras, contra os árbitros e seus auxiliares.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

XIV - Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

XV - Praticar vias de fato, como o empurrão, a cusparada, ou ato que a isto se assemelha, por motivos ligados ao desporto, a qualquer tempo.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

XVI - Tentar agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas ao Departamento de Esportes. ou a entidades participantes dos eventos desportivos.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

XVII - Agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas ao Departamento de Esportes ou a entidades participantes dos eventos desportivos.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 03 (três) anos ou eliminação;

## SEÇÃO IV DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS ÁRBITROS E SEUS AUXILIARES





**Art. 34** - Constituem infrações cometidas pelos árbitros e seus auxiliares:

I - Deixar de observar regras oficiais quando das competições.

Pena: advertência ou suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

II - Permitir a presença de pessoas estranhas no local da competição, durante o seu transcorrer.

Pena: advertência ou suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

III - Dirigir-se a seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício e às pessoas do público, em termos ofensivos ou em tonalidade de voz incompatível com as normas de educação.

Pena: suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

IV - Deixar de relatar a demonstração de desinteresse na competição, pelas equipes ou atletas participantes, objetivando a escolha de adversários ou beneficiando terceiros.

Pena: suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

V - Ofender moralmente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício ou pessoas do público.

Pena: advertência ou suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

VI - Não relatar por escrito, imediatamente após o encerramento da partida ou disputa, as infrações disciplinares ocorridas ou deixar de entregar ao órgão competente, de imediato, logo após a partida ou disputa, o relatório elaborado, ou, ainda, falsear a verdade dos fatos.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

VII - Deixar de comparecer ao Departamento de Esportes, ou ao Comitê Dirigente quando legalmente convocado.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

VIII - Abandonar a competição antes do seu término, salvo por motivo de força maior ou incapacidade física superveniente.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

IX - Tentar agredir fisicamente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício ou pessoas do público.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

X - Agredir fisicamente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício ou pessoas do público.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 03 (três) anos ou eliminação.

## SEÇÃO V DAS INFRAÇÕES COMETIDAS CONTRA MEMBROS DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

**Art. 35** - Desrespeitar ou ofender qualquer membro das Comissões Disciplinares durante ou após a audiência ou sessão, insurgindo-se contra o resultado do julgamento.





Pena - Suspensão de 01 (um) a 02 (dois) anos e/ou cassação do registro na CEL, ou, ainda, a eliminação dos eventos da CEL.

## SEÇÃO VI

### DA ATITUDE ANTIDESPORTIVA PRATICADA POR MENORES DE 14 ANOS

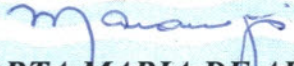
**Art. 36** - Os menores de 14 (quatorze) anos são considerados desportivamente irresponsáveis, ficando apenas sujeitos a reorientação de caráter pedagógico que deverá constar no regulamento da competição.

Parágrafo único - Nos casos de reincidência de prática de atitude antidesportiva por menores de 14 (quatorze) anos, responderá seu técnico ou representante legal na respectiva competição, caso não tenham sido adotadas as medidas cabíveis para reorientar e inibir novas infrações.

**Art. 37** - Os casos omissos serão resolvidos com adoção dos princípios gerais do direito e do descrito no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Art. 38** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2009.

  
**MARTA MARIA DE ARAUJO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**ELDORADO**